

## **NOTA TÉCNICA NT/CEE/0002/2012**

### **Processo Administrativo PGAS/CEE/0002/2012**

Assunto: Proposta de Resolução para estabelecer os procedimentos de comunicação de incidentes na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

### **INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar proposta para regulamentar o procedimento a ser adotado pela concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, referente à comunicação de incidentes na prestação destes serviços.

Esta Nota Técnica encontra-se dividida em Três partes: inicialmente, é apresentado o objetivo da nota; em seguida, a justificativa para a elaboração da minuta e a conclusão da CEE; e, por fim, o anexo onde consta a proposta de minuta de resolução.

### **DO OBJETIVO**

A delimitação do objeto desta Nota Técnica compreende os artigos de 34 a 39 e o artigo 87 da Resolução Arce 60/2005, que estabelecem algumas obrigações da concessionária quanto à segurança do sistema de distribuição de gás canalizado.

Com base nesses dispositivos legais, a CEE incluiu no seu Plano de Atividades e Metas de 2012 o projeto P-CEE-01, que trata da elaboração de

minuta de resolução para estabelecer os procedimentos mínimos que devem ser observados pela concessionária para a comunicação de incidentes no seu sistema de distribuição.

## **DA JUSTIFICAVA**

A atividade de distribuição de gás canalizado compreende vários riscos que são inerentes ao próprio serviço, que podem ter consequências graves e de grandes proporções. Assim, entendemos que nenhuma situação de incidente ocorrido no sistema de distribuição, mesmo sem danos materiais, não deve ser desprezada, pois a partir de uma análise dos fatos que envolvem um incidente é que se podem adotar medidas de prevenção para evitar a ocorrência de novas situações de risco.

No intuito de acompanhar os incidentes ocorridos na prestação dos serviços da concessionária, e verificar a eficiência e eficácia das medidas corretivas adotadas, esta CEE elaborou uma proposta de resolução onde pretende estabelecer os requisitos mínimos que a concessionária deve atender na comunicação de um incidente.

Para subsidiar a elaboração de nossa proposta, adotaram-se como orientação as normas de algumas outras Agências Reguladoras como: Resolução ANP Nº 44/2009, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Portaria ARSESP Nº 350/2005, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo; e a Resolução ARSAL Nº 55/2006, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, que tratam dos procedimentos de comunicação de incidentes na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada e considerando que no presente caso não se aplica a Resolução Arce 151/2011, por se tratar de assunto restrito à área administrativa de fiscalização, não tendo impacto significativo para os usuários ou para a concessionária, entendemos que a minuta atende o seu propósito. Assim, recomendamos a aprovação da minuta de resolução, submetendo a proposta à apreciação superior do Conselho Diretor desta Agência.

Em 27 de dezembro de 2012.

Francisco Alfredo de Castro Neto  
Analista de Regulação

José Dickson Araújo de Oliveira  
Coordenador de Energia em exercício